

in:sent

Ativo

Caixa de entrada x

Mateus Silva Rodrigues <mateus.rodrigues@ifsc.edu.br> para Pregoeiro

Boa tarde, prezado (a):

Sou Mateus Rodrigues, integrante do Time de Compras lotado no Departamento de Compras do IFSC.

Realizei uma análise prévia do processo de Pregão Eletrônico n° 100/2021-(23292.029699/2021-57), e encontrei uma incongruência que necessita ser solucionada. Trata-se da justificativa para o agrupamento de itens; essa diligência tem respaldo na Súmula 247 do TCU (Tribunal de Conta da União):

"é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Assim, solicito gestões no sentido de informar a justificativa para formação dos grupos, estando a mesma no processo, informar a página. Não estando, apresentar a justificativa em resposta a esse e-mail.

Prazo: dois dias úteis, contados após o recebimento deste e-mail.

Diante ao fato exposto, aguardo seu retorno.

At.te,
Mateus Rodrigues

Pregoeiro do Campus Florianópolis para Licitacoes, Compras, mim

in:sent

Ativo

Pregoeiro do Campus Florianópolis para Licitacoes, Compras, mim

Bom dia Mateus,

Quanto seu questionamento ao atendimento a Súmula 247 do TCU, nos nossos processo (Rede IFSC), nunca foi solicitado que fosse juntado ao processo essa justificativa. Por orientação do Compras Reitoria, no momento da divulgação do pregão no comprasnet, na formação dos grupos é informada essa justificativa.

Os grupos, no caso dos processos elaborados pelo campus Florianópolis, são sempre definidos pelo requisitante, e estes sempre seguiram a orientação de formar os grupos pela similaridade dos itens ou nos casos de compras de kits ou conjuntos, onde faz-se necessário os itens do grupos serem fornecidos pelo mesmo fornecedor.

Quanto a questão de necessidade ou não de inserção desta justificativa no processo, acredito que o tema precisa ser levado para nossa reunião de compras e definir como padrão para todos os processos da rede e inclusive alterar nossos modelos de editais incluindo neles esta necessidade. Saliento ainda que este questionamento já nos foi feito para o pregão 84/2021, e a resposta de vocês naquele momento foi que sobre a gestão solicitada, ainda será analisada conjuntamente com os demais departamentos a padronização desse requisito.

No entanto entendo que esta cobrança de justificativa deverá ser feita somente após as alterações de padronizações feitas ou então que seja emitido um comunicado a respeito desse assunto e nossos modelos de processos devidamente ajustados a esta demanda.

att

Vilson Lüdke
Coordenadoria de Compras e Contratos
Câmpus Florianópolis